



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 075/2020

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
SUSPENSÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E
ENERGIA ELÉTRICA EM FINAIS DE
SEMANA E VÉSPERAS DE FERIADOS NO
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO,
POR INADIMPLÊNCIA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada (CAGEPA) e energia elétrica (ENERGISA), o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Cacimba de Dentro-PB, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h00min (doze horas) horas de sexta-feira até às 08h00min (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único: Entre as 12h00min do dia útil anterior e 08h00min do dia útil subsequente a feriado nacional, estadual, municipal ou ponto facultativo.

Art. 2º Ao consumidor que estiver suspenso o fornecimento nos dias específicos no artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a notificar as empresas prestadoras dos serviços sobre a vigência desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, 02 DE MARÇO DE 2020.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

Valdinele Gomes Costa
VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO